



PL 5829/2019
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 5829 de 2019)

Acrescente-se o inciso III ao art. 26º do PL 5829 de 2019:

III – microgeradores com potência instalada de 15kw.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26º estabelece as condições para a aplicação futura das tarifas, definindo os critérios para isenção até a data de 2045.

A presente emenda pretende inserir no rol dos beneficiários dessa isenção, os microgeradores que instalarem microusisas em suas residências, para consumo próprio, ou em pequenos comércios, diferenciando-os dos geradores que desejam atuar no comércio da energia elétrica para auferir lucro.

Deve-se levar em conta que a geração distribuída, sendo vilanizada e sobretaxada, continua sendo responsável por diversos benefícios ambientais que são geralmente esquecidos pelos defensores da taxação dos mini e microgeradores. Alguns desses benefícios:

1. Adia ou reduz os investimentos em expansão da geração, como a construção de novas usinas;
2. Como energia limpa, reduz substancialmente as emissões de gás carbônico do setor como um todo;

SF/21850.14240-82



SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR WEVERTON

3. Favorece a economia de água dos reservatórios das hidroelétricas, pela redução da demanda deste tipo de energia;
4. Como geração local, reduz as perdas de energia elétrica pela distribuição.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21850.14240-82